

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**

**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201600015716**

**PROPRIETÁRIO: Marcas de Passagem Unipessoal, Lda**

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão da Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida em 17/05/2016, ao abrigo da Deliberação n.º 1601/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 160, de 18 de agosto, de 16/09/2015, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.000 (vinte mil euros) bem como, as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e de publicação da decisão a expensas do infrator, acrescida de custas processuais, por se ter verificado que a mesma, em 13 de julho de 2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Estrada Nacional 114-3, Nº 969, R/C, em Foros de Salvaterra, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 12 de julho de 2016

O Diretor do Centro Distrital



Tiago Leira